Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 187 /GP/10 Em, 11 de Agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 349/10
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1461 de 11 de Agosto de 2010, que *"ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.498 DE 13/10/2009 E O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.516 DE 15/12/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 234
Recebido em 12/08/10
às 11:40 Horas

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 226

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 349/10
Folha 003
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *"ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.498 DE 13/10/2009 E O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.516 DE 15/12/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A iniciativa deste Executivo reside, unicamente, na alteração da Lei Municipal acima mencionada, que prevê a suplementação das dotações consignadas no orçamento vigente.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir diretamente créditos adicionais suplementares até 40% (quarenta por cento), do orçamento da despesa, permitindo assim a adequação do orçamento para darmos andamento às atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradece.

Palácio dos Pioneiros, em 11 de Agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Proc 349/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 1461 , EM 11 DE AGOSTO DE 2010.

"ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 1.498 DE 13/10/2009 E O INCISO I DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.516 DE 15/12/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 1.498 de 13/10/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 14. O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% (quarenta por cento) do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).***"

Art. 2º - O inciso I do artigo 6º da Lei nº 1.516 de 15/12/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 6º - .....***

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.498 de 13 de outubro de 2009, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 11 de Agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra —
Sessão Extraordinária Horas 19:45
Em 16 de 08 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra —
Sessão Extraordinária Horas 19:45
Em 16 de 08 de 10

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PMOPO
LDO 2010
Folhas
Proc 349/10
Folha 005
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 1.498 DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2010, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 338/09
Folha 003
Assinatura

I. as Metas Fiscais;
II. as Prioridades da Administração Municipal;
III. a Estrutura dos Orçamentos;
IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII. as Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007–STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

PMOPO
LDO/2009
Proc 219/09
Folha 006
Assinatura

Art. 13. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 228/09
Folha 006
Assinatura
CÂMARA

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei a Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 14. O Orçamento para o exercício de 2010 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 17. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo

PMOPO
LDO 2010
Folhas :

cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal ,e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 349/09
Folha 007
Assinatura

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, AOS 13 DE OUTUBRO DE 2009.
OURO PRETO DO OESTE - ESTADO RONDÔNIA.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 338/09
Folha 010
Assinatura

LEI N.º 1.516 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado do Rondônia.

FAÇO saber que a Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 349/10
Folha 008
Assinatura

LEI

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$ $ 49.141.782,12 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 349/10
Folha 009
Assinatura

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

(Recursos de Todas as Fontes)

1 RECEITAS CORRENTES	**VALOR**	**%**
1.1 Receita Tributária	5.512.283,30	11,22
1.2 Receita de Contribuições	2.117.530,00	4,31
1.3 Receita Patrimonial	2.381.342,00	4,85
1.6 Receita de Serviços	28.870,00	0,06
1.7 Transferências Correntes	38.307.969,82	77,95
1.9 Outras Receitas Correntes	1.776.697,00	3,62
Dedução para o FUNDEB	(4.067.140,00)	(8,28)
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Receita de Contribuições	1.670.000,00	3,40
2 RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 Alienação de Bens	64.230,00	0,13
2.4 Transferências de Capital	1.350.000,00	2,75
TOTAL GERAL DA RECEITA	**49.141.782,12**	**100**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$$ 49.141.782,12 (quarenta e nove milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), desdobrada segundo os orçamentos, as categorias econômicas e grupos de despesas a seguir especificados:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 349/10
Folha 010
Assinatura

I - R$ 35.235.692,12 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e doze centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 13.960.090,00 (treze milhões, novecentos e sessenta mil e noventa reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Discriminação da Despesa	VALOR	%
1. DESPESAS CORRENTES		
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	22.475.019,09	45,74
1.2 Juros e Encargos da Dívida	28.000,00	0,06
1.3 Outras Despesas Correntes	15.592.947,00	31,73
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Pessoal e Encargos Sociais	2.302.000,00	4,68
2. DESPESAS DE CAPITAL		
2.1 Investimentos	5.168.446,03	10,52
2.2 Inversões Financeiras	100.000,00	0,20
2.3 Amortização da Dívida	1.110.000,00	2,25
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.365.370,00	4,82
TOTAL GERAL	**49.141.482,12**	**100**

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante no Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 349/10
Folha 011
Assinatura

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	RECURSO DO TESOURO	RECURSO DE OUTRAS FONTES	TOTAL
Discriminação dos Órgãos e Unidades			
0100 PODER LEGISLATIVO			
0101 Câmara Municipal	2.109.000,00		2.109.000,00
0200 PODER EXECUTIVO			
0201 Gabinete do Prefeito	1.258.000,00		
0202 Secretaria Municipal de Administração	7.732.520,00		
0203 Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	923.370,00		
0204 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	3.224.606,30	12.270.815,82	15.495.422,12
0205 Secretaria Municipal de Saúde	4.092.831,00	5.762.569,00	9.855.400,00
0206 Secretaria Municipal de Ação Social	887.400,00	353.290,00	1.240.690,00
0207 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura	4.791.660,00	400.400,00	5.192.060,00
0208 Administração de Rondominas	339.820,00		339.820,00
0209 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	195.500,00		195.500,00
03.00 IPSM – INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. MUN. OPO			
03.01 IPSM – Instituto Prev. Serv. Publ. Mun. OPO	4.800.000,00		4.800.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**30.354.707,30**	**18.787.074,82**	**49.141.782,12**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 349/10
Folha 012
Assinatura

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES

Função	Discriminação das Funções	Valor - R$
01	Legislativa	2.096.000,00
04	Administração	9.977.290,00
08	Assistência Social	1.240.690,00
09	Previdência Social	2.830,000,00
10	Saúde	9.835.400,00
12	Educação	15.241.907,12
13	Cultura	175.215,00
15	Urbanismo	1.763.530,00
16	Habitação	197.000,00
17	Saneamento	77.550,00
18	Gestão Ambiental	195.500,00
20	Agricultura	116.680,00
25	Energia	90.000,00
26	Transporte	1.695.720,00
27	Desporto e Lazer	77.300,00
28	Encargos Especiais	3.532.000,00
TOTAL GERAL		**49.141.782,12**

Parágrafo único - A Despesa do Poder Executivo serão realizadas segundo as fontes de recursos apresentas nos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a distribuídas da seguinte maneira:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Discriminação da Fonte de Recursos		Valor - R$
0001	Recursos Próprios	18.839.785,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 349/10
Folha 013
Assinatura

0002	Convênio	2.176.600,00
0003	Fundeb 60%	5.846.869,09
0004	Fundeb 40%	3.899.412,73
0005	FNDE/Salário Educação	268.000,00
0006	FNDE/PDDE	12.000,00
0007	FNDE/PNATE	204.000,00
0008	FNDE/PNAC	42.100,00
0009	FNDE/PNAE e PNAP	223.034,00
0011	RECURSO PROPRIO EDUCAÇÃO	2.622.091,30
0012	FNS/BVS	290.969,00
0013	FNS/BMAC	2.756.600,00
0014	FNS/BATB	2.520.500,00
0015	FNS/BAF	234.000,00
0016	FNS/B. GESTÃO SUS	100,00
0018	RECURSO PRÓPRIO SAÚDE	4.052.831,00
0019	FNAS/PSB	110.890,00
0020	FNAS/PSE	201.000,00
0021	FNAS/IGD	35.000,00
0023	BPC	6.000,00
0026	RECURSO PRÓPRIO - IPSM	4.800.000,00
TOTAL GERAL		**49.141.782,12**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.498 de 13 de outubro de 2009, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 349/10
Folha 014
Assinatura

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observando o disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - reduzir, total ou parcialmente, os saldos de dotações consignadas e não comprometidas nos últimos seis meses do exercício financeiro de 2010 para suplementar exclusivamente despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida e precatórios judiciais;

VI - designar o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, para movimentar dotações consignadas a um mesmo projeto ou atividade, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados;

VII - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

§ 1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas.

§ 2º. As dotações consignadas a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais só poderão ser anuladas para servirem como fonte de recursos para estas finalidades.

§ 3º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais, desde que autorizados pelo Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 349/10
Folha 015
Assinatura

§ 4° -Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais caso não se concretizem os riscos fiscais previstos na LDO 2010.

Art. 7°.Fica a Câmara Municipal, por ato próprio, autorizada a promover o remanejamento de dotações orçamentárias para cobertura de despesas com dotações insuficientes, de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, até o limite da despesa total autorizada para o Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os remanejamentos realizados pela Câmara Municipal devem ser comunicados a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8°. Durante o Exercício de 2010, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, com autorização específica do Legislativo Municipal.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1° e incisos I , II e III, da Lei Federal 4.320/64.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 349/10
Folha 016
Assinatura

Art.11. O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de dezembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito